

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Monte Mor, Estado de São Paulo

DENUNCIA POR PRATICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE DE DANOS AO ERÁRIO

EM DESFAVOR DO SR. EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR.

ALEX SIMPLICIO FURTADO, brasileiro, solteiro, representante comercial, eleitor do município de Monte Mor, T.E. nº [REDACTED], Seção [REDACTED], Zona [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG sob nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], [REDACTED], CEP [REDACTED], município de Monte Mor, Estado de São Paulo, com o email [REDACTED] e telefone [REDACTED], vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência Sr. Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, apresenta da presente denuncia para a instauração do que segue:

COMISSÃO PROCESSANTE PARA CASSAÇÃO DO MANDATO

do prefeito municipal **Sr. Edivaldo Antônio Brischi**, com fulcro no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67 e no artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, apresentar denúncias contra o **Sr. Edivaldo Antônio Brischi, por cometimento de infrações político administrativas** durante o exercício de seu mandato de Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo. Devendo essa casa Legislativa, por seus vereadores eleitos representantes do povo, acolha a presente denúncia e

proceder o julgamento rigorosamente na forma que dispõe a legislação pertinente e ao final, que a denunciado seja totalmente procedente e tenha o denunciado seu mandato de Prefeito cassado, nos termos que seguem:

DOS FATOS

Preliminarmente se faz necessário, expor o contexto do município de Monte Mor/SP, em janeiro em 2021, no que se refere à área da Saúde e a falta de aplicação de políticas públicas.

O atual governo municipal foi empossado em 01 de janeiro de 2021, para o quadriênio de 2021 a 2024, recebeu a administração com apenas 01 hospital, mantido pela **Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus**, sob intervenção judicial, e recebendo repasses através do Termo de Colaboração nº 04/2021, cuja aprovação se deu em votação na primeira Sessão Extraordinária do ano legislativo de 2021, no valor de R\$ 12.000.000,00/ano, portanto com autorização legislativa que tem o poder dever de fiscalizar todos os atos em nome da supremacia do interesse público.

Recebeu ainda uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA, (inacabada) cujo valor de repasse de convênio já não mais existia, devendo ser concluída com recursos próprios.

Não obstante a isso, mais 15 convênios federais e estaduais considerados irregulares, por falta de informações abastecimento de dados.

Diante do quadro acima, por insistência do Sr. **Edivaldo Antonio Brischi**, prefeito eleito de Monte Mor, a empresa MAGS Consultoria e Assessoria Empresarial e Gestão Pública, foi contratada, após licitação na modalidade Carta-Convite, para captação de recursos federais e abastecimento de dados dos supostos convênios irregulares, com a promessa de regularização dos mesmos.

O prefeito de Monte Mor/SP, Sr. **Edivaldo Antonio Brischi**, é o ordenador de despesas. Mesmo editando decreto delegando competência aos secretario, de fato e de direito, todas as despesas do município é de responsabilidade o chefe do executivo.

Ordenador de despesa é "toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos." (Decreto-lei Federal nº 200/67, art. 80, § 1º); sujeita-se a procedimentos de tomadas de contas organizadas e realizadas pelos órgãos de controle interno (contabilidade e auditoria) e externo (**Tribunal de Contas**) e a **Câmara Municipal no caso dos municípios**.

O responsável pela gestão fiscal se fixa na pessoa do dirigente máximo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de

Contas, sem admitir delegação de poderes, submetendo-se a uma fiscalização quanto ao cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto não há que se falar que um decreto ou qualquer outro ato administrativo possa eximir a responsabilidade o mandatário quanto a delegação de competência para ordenar despesas, o mandatário é o responsável pelos atos de que ele nomeou.

Ressalta-se que o ordenador de despesas não pode ser o agente subordinado que apenas assina o empenho ou servidor que realiza a liquidação ou o pagamento, trata-se de “autoridade administrativa”, com poderes e competência para “determinar a ou não a realização da despesa, de cujo ato gerencial surge a obrigação de justificar o bom e regular uso dos dinheiros públicos” (MILESKI, 2003, p. 121).

Neste diapasão, não se tem como interpretar o conceito de ordenador de despesas por meio da literalidade do art. 80, §1º, do Decreto-Lei nº 200/67.

Art. 80. Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.

§ 1º Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.

Faz-se necessário interpretar conforme as diretrizes da Constituição Federal de 1988, que traz o conceito de “autoridade responsável” como gênero, logo, o ordenador de despesas é, sobretudo, uma “autoridade responsável” que possui a competência de ordenar despesas. Ademais, não se pode desconsiderar as consequências jurídicas e as responsabilidades administrativas do ordenador de despesas, visto que responderá pelas contas do órgão público perante o Tribunal de Contas, assim, não pode ser um subordinado qualquer, mas uma “autoridade responsável”, que possui legalmente a competência de administrar o dinheiro público ou bens públicos e, responsável pela execução da despesa pública.

Se assim não fosse seria os diretores e secretários os responsáveis pelas contas anuais do órgão e no caso do executivo o único responsável pelas contas anuais é o prefeito municipal e no caso do legislativo o presidente da Câmara Municipal.

Quem é o prefeito ora denunciado em pouco mais de um ano de mandato, é um prefeito que responde as seguintes ações:

DUAS - Ações Civis Públicas (1002393-94.2021.8.26.0372 e 1002388-72.2021.8.26.0372);

UM - Procedimento de Investigação Criminal – PIC nº MP 94.0531.0000239/2021-0, relacionado ao crime contra a dignidade da pessoa humana, no caso da expulsão dos moradores em situação de rua e além de,

UMA investigação na Polícia Federal sob nº 20220018291.

Não bastasse as ações acima elencadas ainda respondeu a uma Comissão Processante por cometimento de infrações político administrativas nº 03/2021, proposta por cidadão e aberta pela Câmara Municipal de Monte Mor, que resultou em 09 (nove) votos pela cassação e 06 (seis) pela absolvição, e, diga-se de passagem, com o voto de uma vereadora cuja parente na linha que caracteriza nepotismo de acordo com a sumula 13 do STF era secretário municipal. O que caracteriza ofensa ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor como define o artigo 279, inciso II.

Art. 279. Perde o mandato o Vereador:

(...)

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

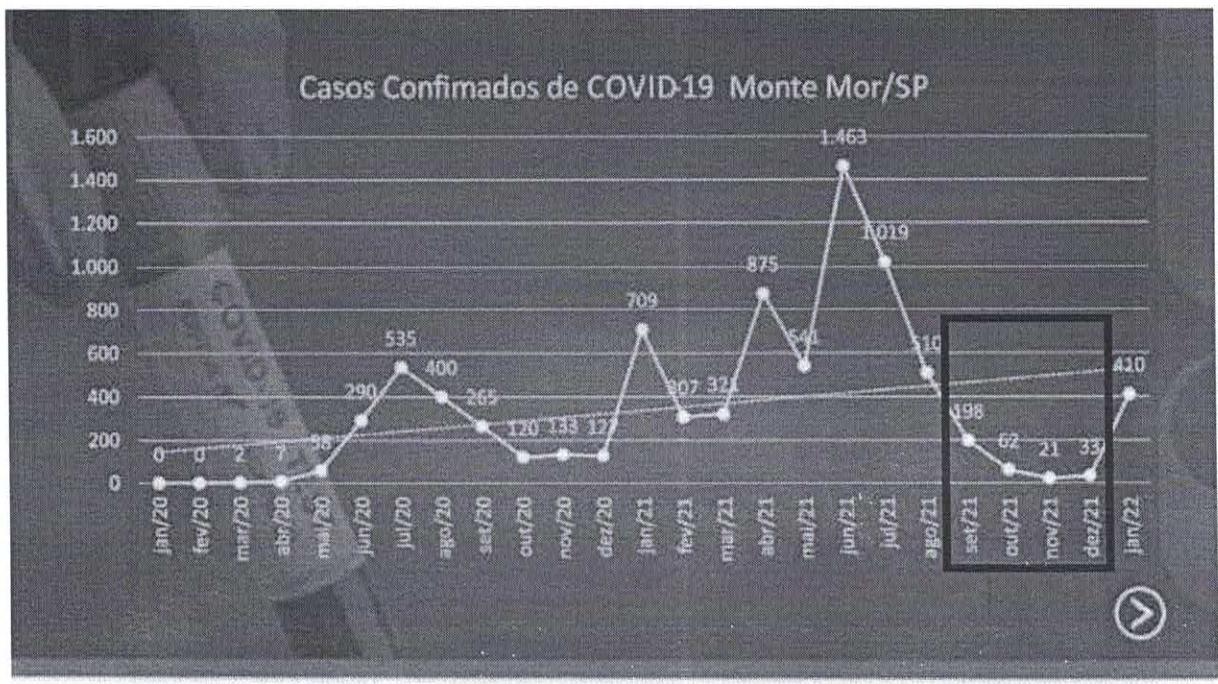
Ora excelências, nobres vereadores o povo pergunta, e necessita de respostas.

- 1- É LÍCITO, É DECORSO UM PARLAMENTAR INTEGRANTE DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE DEVE FISCALIZAR O EXEUTIVO TER PARENTE NOMEADO NA PREFEITURA COMO SECRETARIO MUNICIPAL?
- 2- O VOTO NA CP 03/2022 FOI UM VOTO COM INTERESSE ABSOLUTAMENTE PESSOAL?

DAS IRREGULARIDADES

O ano de 2021 foi marcado pelo elevado número de contaminados e óbitos resultantes da infecção pelo vírus da Covid-19 em todo o país.

Desta maneira, a União, assim como no ano de 2020, disponibilizou recursos federais repassados aos Estados e Municípios, para o enfrentamento da Covid-19.



SECRETARIA
DE SAÚDE



Conforme informações publicadas nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Monte Mor, de janeiro de 2020 até dezembro de 2021, o município 7.996 casos de Covid-19, sendo que, no período de setembro de 2021 a dezembro de 2021, foram notificados 314 casos, o que representa 5,18% do ano de 2021 e 3,93% do total da pandemia, estes percentuais são importantes porque serão parâmetros para todas as análises desta denúncia.

Estranhamente as despesas neste mesmo período dispararam sem explicações e contrariando totalmente a queda do número de casos na cidade. Estamos falando de despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, tais como: subsídio ao hospital municipal, duplicidade de pagamento para local de atendimento especializado aos pacientes de Covid-19, contratação indevida de equipe de enfermagem, etc.

ANÁLISE DE DADOS COVID-19 (ANO 2021)

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CASOS COVID	709	307	321	875	541	1.463	1.019	510	198	62	21	33
CISMETRO	R\$ 17.113	R\$ 65.573			R\$ 70.973	R\$ 45.483	R\$ 168.926	R\$ 76.250	R\$ 297.802	R\$ 765.135	R\$ 1.324	R\$ 371.446
ASSOC. CORAÇÃO DE JESUS						R\$ 20.000	R\$ 380.000	R\$ 350.000		R\$ 675.000	R\$ 196.000	

CASOS	VALOR GASTO
JAN - ABR	R\$ 82.686 R\$ 37,38
MAI - AGO	R\$ 1.111.632 R\$ 314,64
SET - DEZ	R\$ 2.306.707 R\$ 7.346,20
6.059	R\$ 3.501.025

A maioria das despesas relacionadas, exceto os valores dispendidos ao **CISMETRO (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS NORTE)**, foram pagos com recursos estaduais ou federais voltados ao combate da pandemia sob código da ação 1133.

PASSAMOS AS IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES PRATICADA PELO PREFEITO MUNICIPAL EM VAIAS DENUNCIAS:

DENUNCIA 1

Com a disparada dos casos de internação em leitos de enfermaria e UTI's em todo o país, (**Monte Mor não possui leitos de UTI**), o sr. **Edivaldo Antônio Brischi**, Prefeito de Monte Mor determinou ao sr. **Fabrício Augusto Portugal**, na época Secretário Municipal de Assuntos Metropolitanos e Relações Institucionais, de analisar os contratos administrativos e manter relações com os fornecedores da prefeitura. Além disso, por determinação do sr. **Edivaldo Antônio Brischi**, Prefeito de Monte Mor, o sr. **Fabrício Augusto Portugal**, na época Secretário Municipal de Assuntos Metropolitanos e Relações Institucionais, passou a orientar o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Monte Mor, encarregando-se dos contratos administrativos e passando a buscar informações sobre disponibilidades de recursos estaduais e federais, junto a MAGS Consultoria e Assessoria Empresarial e Gestão Pública, que tem como sócio-proprietário o sr. **Marco Aurélio Gouvea da Silva**, ex- Diretor de Desenvolvimento Industrial da Prefeitura de Monte Mor e, cuja empresa, contratada através de "Carta Convite" passou a ser responsável pelo abastecimento de dados junto às plataformas interativas de programas governamentais, via internet, tendo inclusive a "senha master" do prefeito e se apresentando como assessor da prefeitura, em clara irregularidade administrativa, conforme quadro abaixo:

 MUNICIPIO DE MONTE MOR
45.787.652/0001-56

[Voltar Para Resultado da Consulta](#) | [Nova Consulta](#)

Dados Básicos	Membros					Itens por página: 5 10 20 40 80 100	
	CPF	Nome	Cargo/Função	Responsável	Cadastrador		
Dados Básicos	*** 671.868-**	ALEXANDRE CAMPOS	Secretario de Obras	-	-		
Responsáveis	*** 071.048-**	EDIVALDO BRISCHI	PREFEITO MUNICIPAL	✓	✓		
Membros	*** 029.288-**	MARCO SILVA	ASSESSOR	-	✓		
	*** 609.318-**	RAFAEL BASSI	Assessor Convênio	-	-		
	*** 157.038-**	SANDRA BRUZON	Secretaria de Educação, Cultura e Turismo	-	-		
	*** 995.978-**	SILVANA ZANE ITI	Secretaria de Finanças	-	-		

Dados obtidos junto ao site Painel de Transferências Abertas +Brasil (<https://transfere.plataformamaisbrasil.gov.br/habilitacao/consulta-entidade.html>)

Ciente e a partir das informações repassadas pelo sr. **Marco Aurélio Gouvea da Silva**, da empresa MAGS Consultoria e Assessoria Empresarial e Gestão Pública, sobre a existência de verbas públicas federais para o combate à pandemia da Covid-19, o sr. **Fabrício Augusto Portugal**, na época Secretário Municipal Assuntos Metropolitanos e Relações Institucionais, orientou o sr. **Edivaldo Antônio Brischi**, Prefeito de Monte Mor, da possibilidade da instalação de uma unidade de atendimento exclusiva para os casos de Covid-19, em uma ala dentro do Hospital Sagrado Coração de Jesus, que não dispunha, na época, de um plano de contingenciamento e protocolos de atendimento exclusivos para o combate a Covid-19.

Por determinação do sr. Edivaldo Antônio Brischi, Prefeito de Monte Mor, o município arcaria com todas as despesas resultantes, apesar do município ter locado um imóvel para esse fim, no ano de 2020, o qual nunca foi usado pela atual administração, pagando mensalmente a locação até os dias atuais, mesmo estando fechado e em desuso, conforme quadro abaixo, cujos dados são públicos e obtidos no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

Pagamentos da locação do imóvel "CASA COVID" durante o ano de 2020													
id_despesa_de_ano_exercice_mes_refer_mes_ref_nox	ano	entit	entit	termo	tp_desp	o	identificador_despesa	ds_despesa	dt_emissao	ds_despesa	vl_despesa	ds_functo_govern	ds_fonte_recurso
444927081	2020	1 Janeiro	Valor Pago	30/01/2020	PESSOA FÍSICA - 080138		JOSÉ COLLETO	28/01/2020 RS	1.350,00	EDUCAÇÃO		TESOURO	
454561391	2020	2 Fevereiro	Valor Pago	02/02/2020	PESSOA FÍSICA - 080138		JOSÉ COLLETO	19/02/2020 RS	1.350,00	EDUCAÇÃO		TESOURO	
467812397	2020	3 Março	Valor Pago	26/03/2020	PESSOA FÍSICA - 080138		JOSÉ COLLETO	28/03/2020 RS	1.340,92	EDUCAÇÃO		TESOURO	
469495669	2020	4 Abril	Valor Pago	26/04/2020	PESSOA FÍSICA - 080138		JOSÉ COLLETO	12/04/2020 RS	1.340,92	EDUCAÇÃO		TESOURO	
472377770	2020	5 Maio	Valor Pago	26/05/2020	PESSOA FÍSICA - 080138		JOSÉ COLLETO	29/05/2020 RS	1.340,92	EDUCAÇÃO		TESOURO	
474647437	2020	6 Junho	Valor Pago	26/06/2020	PESSOA FÍSICA - 080138		JOSÉ COLLETO	16/06/2020 RS	1.340,92	EDUCAÇÃO		TESOURO	
477068491	2020	7 Julho	Valor Pago	26/07/2020	PESSOA FÍSICA - 080138		JOSÉ COLLETO	17/07/2020 RS	1.340,92	EDUCAÇÃO		TESOURO	
482523779	2020	8 Agosto	Valor Pago	02/08/2020	PESSOA FÍSICA - 080138		JOSÉ COLLETO	01/08/2020 RS	1.340,92	SAÚDE		TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
483795368	2020	9 Setembro	Valor Pago	02/09/2020	PESSOA FÍSICA - 080138		JOSÉ COLLETO	25/09/2020 RS	1.340,92	SAÚDE		TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
491590410	2020	10 Outubro	Valor Pago	02/10/2020	PESSOA FÍSICA - 080138		JOSÉ COLLETO	19/10/2020 RS	1.340,92	SAÚDE		TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
491627437	2020	11 Novembro	Valor Pago	02/11/2020	PESSOA FÍSICA - 080138		JOSÉ COLLETO	10/11/2020 RS	1.340,92	SAÚDE		TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
491142469	2020	12 Dezembro	Valor Pago	26/12/2020	PESSOA FÍSICA - 080138		JOSÉ COLLETO	16/12/2020 RS	1.340,92	SAÚDE		TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	

Dados obtidos junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de SP (<https://transparencia.tce.sp.gov.br/municipio/monte-mor>)

Pagamentos da locação do imóvel "CASA COVID" durante o ano de 2021													
id_despesa_de_ano_exercice_mes_refer_mes_ref_nox	ano	entit	entit	termo	tp_desp	o	identificador_despesa	ds_despesa	dt_emissao	ds_despesa	vl_despesa	ds_functo_govern	ds_fonte_recurso
512365031	2021	2 Fevereiro	Valor Pago	42/02/2021	PESSOA FÍSICA - 080138		JOSÉ COLLETO	03/02/2021 RS	1.340,92	SAÚDE		TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
515272857	2021	3 Março	Valor Pago	18/03/2021	PESSOA FÍSICA - 080138		JOSÉ COLLETO	17/03/2021 RS	1.340,92	SAÚDE		TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
531369775	2021	9 Setembro	Valor Pago	74/09/2021	PESSOA FÍSICA - 080138		ROSEMEIRE APARECIDA COLLETO	27/09/2021 RS	3.000,00	SAÚDE		TESOURO	
53177666	2021	9 Setembro	Valor Pago	14/09/2021	PESSOA FÍSICA - 080138		ROSEMEIRE APARECIDA COLLETO	27/09/2021 RS	3.005,52	SAÚDE		TESOURO	
537164567	2021	11 Novembro	Valor Pago	76/11/2021	PESSOA FÍSICA - 080138		ROSEMEIRE APARECIDA COLLETO	08/11/2021 RS	1.340,92	SAÚDE		TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
541117293	2021	12 Dezembro	Valor Pago	27/12/2021	PESSOA FÍSICA - 080138		ROSEMEIRE APARECIDA COLLETO	01/12/2021 RS	3.000,00	SAÚDE		TRANSFERÊNCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
541182665	2021	12 Dezembro	Valor Pago	07/01/2022	PESSOA FÍSICA - 080138		ROSEMEIRE APARECIDA COLLETO	23/12/2021 RS	1.500,00	SAÚDE		TESOURO	

Dados obtidos junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de SP (<https://transparencia.tce.sp.gov.br/municipio/monte-mor>)

Acima, destacamos o histórico da despesa **531570906 – Pagos com dinheiro do TESOURO DO MUNICÍPIO** – “EMPENHO CONFORME OFICIO N° 418/2021 DO DIA 27/09/2021 DE COMPRAS E PARECER DO DEPARTAMENTO JURIDICO DO DIA 27/09/2021, FOI SOLICITADO O PAGAMENTO INDENIZATORIO PARA A SRA ROSEMEIRE APARECIDA COLLETO, REFERENTE AO ALUGUEL DO PREDIO ONDE ESTA ALOACADO A CASA COVID NO VALOR MENSAL E DE R\$ 1 340,92, QUE CONSTA PAGAMENTO EM ABERTO O MES DE FEVEREIRO ATE JULHO, ONDE O CONTRATO FICOU SEM RENOVACAO, TOTALIZANDO R\$ 8.045,52 DE INDENIZACAO.

Destacamos ainda, o histórico da despesa **537843067 – EMPENHO REFERENTE A LOCACAO DE IMOVEL**, LOCALIZADO NA RUA ALMIRANTE TAMANDARE N 27 - PARQUE IMPERIAL MONTE MOR SP, ONDE ESTA A CENTRAL DE COVID (CASA COVID) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE VALOR MENSAL R\$ 1 500,00 CONTRATO ATE 06/02/2022” estornado posteriormente ao lançamento e pago no mês seguinte com o recurso do Tesouro.

Sendo assim, o sr. **Edivaldo Antonio Brischi**, Prefeito de Monte Mor, autorizou que o projeto de locação de uma tenda desmontável fosse adiante.

Desta maneira, foi contratada uma empresa Vertical Organização de Eventos Ltda., para a instalação da chamada **TENDA COVID no Hospital, ao custo de R\$ 167.000,00, pago com dinheiro federal transferido pela União para uso no enfrentamento da Covid-19**. Não podemos esquecer o Sr. **Edivaldo Antonio Brischi**, é proprietário de uma empresa que presta esse serviço.

- Pagamentos da locação da “TENDA COVID” o ano de 2021

id_despesa_de_ano_exerc_e_mes_refer_mes_rel_ex	nr_titulo	ano	nr_ida	nr_tenda	tp_despesa	o	identificador_despesa	ds_despesa	dt_emissao	dt_despesa	vl_despesa	ds_funcao_governo	ds_fonte_recurso
517716259	2021	4	Abril		Valor Pago	1974-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 021 VERTICAL INFRA-ESTRUTURA P/ EVENT		07/04/21	RS	59.000,00	SÁUDER	TRANSFERENCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
921605960	2021	6	Junho		Valor Pago	1063-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 021 VERTICAL INFRA-ESTRUTURA P/ EVENT		12/06/21	RS	54.000,00	SÁUDER	TRANSFERENCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
301560284	2021	9	Setembro		Valor Pago	7100-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 021 VERTICAL INFRA-ESTRUTURA P/ EVENT		22/09/21	RS	54.000,00	SÁUDER	TRANSFERENCIAS E CONVÉNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Dados obtidos junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de SP (<https://transparencia.tce.sp.gov.br/municipio/monte-mor>)

Esse fato causa estranheza, suspeita de tráfico de influência e direcionamento de contrato, uma vez que a empresa responsável pela montagem da infraestrutura, contratada por dispensa de licitação, é parceira da empresa **Barnabé Produções e Fabrício Portugal – ME**, de propriedade do sr. **Fabrício Augusto Portugal**, na época Secretário Municipal de Assuntos Metropolitanos e Relações Institucionais e da empresa **Estilo Som e Luz**, cujo proprietário é o sr. **Edivaldo Antonio Brischi**, Prefeito de Monte Mor, que antes de assumir o mandato, transferiu as suas cotas de participação para seu filho, Aydan Ravin Brischi, mas é o controlador e responsável pela mesma, inclusive usando de tráfico de influência para locações da empresa **Estilo Som e Luz** e da empresa **Lyllis Eventos**, de propriedade da sra. **Elaine Ravin Brischi**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Primeira Dama do município e Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Monte Mor, fato esse que caracteriza infração político administrativa.

O fato que chama atenção neste caso não é o valor da despesa, mas a duplicidade da mesma, pois, já existia uma residência locada com a destinação “Casa Covid” que foi gasto R\$ 24.931,96 de setembro de 2020 até dezembro de 2021 incluindo até um pagamento indenizatório que comprova a duplicidade da despesa e que se encontra fechada desde janeiro de 2021, sem qualquer uso e, ainda assim, foi feita a locação de uma tenda com valor superior, que totaliza R\$ 167.000,00, aumentando o gasto com um local na casa de 569,82%. Fato esse que merece atenção e investigação.

Outro fator que chama a atenção nos relatórios é que, o CNPJ 02137699000161 (único caso nas informações reportadas para o TCE que o CNPJ da pessoa jurídica diverge), não diz respeito a empresa VERTICAL INFRAESTRUTURA P/ EVENTOS LTDA, pois esta possui o CNPJ 01586844000129.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NR. DE INSCRIÇÃO 02.137.899/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/1997
NOME EMPRESARIAL JAMPY SERVIÇOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FANTASIA		
PONTE ME		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-89 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andâmies e outras estruturas temporárias 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andâmias 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
LOGRADOURO R REVERENDO WILLYBALDO PERALTA ALVES		
NÚMERO 58	CEP 13.343-803	COMPLEMENTO JARDIM ELDORADO
MUNICÍPIO INDAIATUBA	UF SP	
ENDERECO ELETRÔNICO ADM@JAMPY.COM.BR		
TELEFONE (19) 7412-4559		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) INPA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL INATIVA		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL INATIVA		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NR. DE INSCRIÇÃO 01.586.844/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/1996
NOME EMPRESARIAL VERTICAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		
PONTE ME		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresarial Limitada		
LOGRADOURO AVENIDA	NÚMERO 1000	COMPLEMENTO BARRAGEM
CEP 13340-000	BAIRRO/DISTrito JARDIM	MUNICÍPIO INDAIATUBA
ENDERECO ELETRÔNICO flamconsocial@terra.com.br		
TELEFONE (19) 3272-3533 / (19) 3735-942		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSÃO DE DECLARAÇÕES		
SITUAÇÃO ESPECIAL INATIVA		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL INATIVA		

DENUNCIA 2

Como já mencionado, o município de Monte Mor possui uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA, instalada no Jardim Paulista, região de grande concentração de pessoas da região periférica.

A Unidade de Pronto Atendimento – UPA, apresentava situação irregular junto ao Ministério da Saúde, fato esse que perdura até a presente data. Porem sob a orientação do sr. **Marco Aurélio Gouvea da Silva**, da MAGS Consultoria e Assessoria Empresarial e Gestão Pública, para que o sr. **Edivaldo Antonio Brischi**, Prefeito de Monte Mor, deveria dar prosseguimento com as obras, na entrega da mesma e na sua abertura. Uma vez que o município poderia vir a ser penalizado junto ao Governo Federal, pela falta de documentação e cumprimento dos prazos perante o próprio Ministério da Saúde, de acordo com o termo de convenio.

Sendo estabelecido o mês de julho de 2021 para sua inauguração, sem qualquer critério de ordem técnica, mas por pura insistência, e determinação do sr. **Edivaldo Antonio Brischi**, Prefeito de Monte Mor.

Desta maneira, a empresa **RW Engenharia Ltda.** foi contatada para dar prosseguimento do remanescente da obra e entrega da Unidade de Pronto Atendimento - UPA. O fato é que existia uma dívida anterior e não paga com a citada empresa, desde 2020, por falta de entrega na medição. Quem renegociou as dívidas anteriormente contraídas foi o sr. **Fabrício Augusto Portugal**, na época Secretário Municipal de Assuntos Metropolitanos e Relações Institucionais, juntamente com o sr.

Marco Aurélio Gouvea da Silva, da MAGS Consultoria e Assessoria Empresarial e Gestão Pública e, desta forma, as obras foram retomadas e o valor da dívida foi quitado por indenização, pago com recursos do Tesouro Municipal, em uma obra cujo os recursos deveriam ser do convenio com o governo Federal. Para que fosse feito o atestado de medição e entregue o Termo de Conclusão da Obra, o que é absolutamente irregular neste caso, uma vez que os valores do repasse federal, já haviam se esgotado, não restando saldo à pagar, além de abastecer os dados e juntado documentos na plataforma eletrônica do Ministério da Saúde, para torná-la regular, fato esse que não obteve êxito.

Como o prazo estabelecido foi o mês de julho de 2021, a **CISMETRO – Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas - Norte**, a prefeitura, da qual é signatária do referido Consórcio, solicitou a contratação de médicos e equipe de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem) para o funcionamento da UPA.

Do fato se tem que, com uma falta de planejamento, o prazo de entrega não pôde ser cumprido, contudo os médicos e a equipe de enfermagem foram contratados pela empresa credenciada pelo CISMETRO, no caso a empresa: **UNISAÚDE Serviços Médicos Ltda.**

A UPA foi inaugurada em **30 de setembro de 2021**, os médicos foram contratados em agosto de 2021, deste modo, em setembro, os médicos e equipe de enfermagem deveriam ser pagos pela prefeitura, o que ocorreu, **SEM QUE TENHA HAVIDO QUALQUER ATENDIMENTO NA UPA!**. Deste modo ficando todos sem trabalhar, mas recebendo seus salários, em claro e evidente o prejuízo ao erário municipal e o cometimento do crime de responsabilidade como tipifica no arti 1º incisos I, II, II o decreto lei 201/67, a saber:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

(...)

E penalizados nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º do decreto lei 201/67 que assim descreve: **§1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.**

Neste diapasão, o fato acima tipificado independente das ações judiciais importam no procedimento definido no artigo 4º do decreto lei 201/67, que assim define:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

(...)

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Ensejando, portanto, a aplicação do artigo 5º do mesmo decreto lei 201/67, e seus inciso que define o rito processual para aplicação da norma na Comissão Processante CP.

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os

quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua

defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Importante deixar claro que a CISMETRO presta serviços de atendimento médico em algumas UBS's do município, o que explica o valor gasto desde a adesão ao sistema do Consórcio, além da locação de veículos que prestam serviços à Secretaria Municipal de Saúde, mas houve um aumento significativo de contratados nos meses de julho a novembro do ano de 2021, o que não condiz com a efetividade de atendimento e as diversas reclamações dos usuários do SUS, justamente por falta de médicos na rede municipal de saúde. (Código da ação 1133 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional CORONAVIRUS (COVID19)).

Reside aí, conforme documentos anexos, **FLAGRANTE SUSPEITA DE DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO!!!**

- Pagamentos do CISMETRO no ano de 2020 (JAN a DEZ) da SAÚDE

id_despesa_de	ano_exerc	mes_refer	mes_ref_ex	nr_empenh	dt_emissao_	vl_despesa	ds_functo_govern	ds_fonte_recurso
talhe	icio	encia	tenso	tp_despe	a	despesa		
474546087	2020	6 Junho	Valor Pago	4912-2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	22/06/20 R\$ 39.361,54	SAÚDE	TESOURO
477007099	2020	7 Julho	Valor Pago	4945-2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	07/07/20 R\$ 16.753,82	SAÚDE	TESOURO
480046893	2020	8 Agosto	Valor Pago	4945-2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	05/08/20 R\$ 16.089,09	SAÚDE	TESOURO
482874055	2020	9 Setembro	Valor Pago	4945-2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	01/09/20 R\$ 15.760,27	SAÚDE	TESOURO
485510284	2020	10 Outubro	Valor Pago	4945-2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	08/10/20 R\$ 18.017,90	SAÚDE	TESOURO
488274880	2020	11 Novembro	Valor Pago	4945-2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	04/11/20 R\$ 16.142,36	SAÚDE	TESOURO
491033737	2020	12 Dezembro	Valor Pago	4945-2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	21/12/20 R\$ 14.183,93	SAÚDE	TESOURO
491404237	2020	12 Dezembro	Valor Pago	4945-2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	01/12/20 R\$ 18.027,62	SAÚDE	TESOURO
						R\$ 154.336,55		

Dados obtidos junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de SP (<https://transparencia.tce.sp.gov.br/municipio/monte-mor>)

Pagamentos do CISMETRO no ano de 2021 (JAN a DEZ) da SAÚDE

id_despesa_de	ano_exerc	mes_refer	mes_ref_ex	nr_empenh	dt_emissao_	vl_despesa	ds_functo_govern	ds_fonte_recurso
talhe	icio	encia	tenso	tp_despe	a	despesa		
512368082	2021	2 Fevereiro	Valor Pago	1147-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	05/02/21 R\$ 37.113,02	SAÚDE	TESOURO
515273276	2021	3 Março	Valor Pago	1842-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	17/03/21 R\$ 1.240,00	SAÚDE	TESOURO
515273978	2021	3 Março	Valor Pago	1842-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	04/03/21 R\$ 18.133,54	SAÚDE	TESOURO
515274094	2021	3 Março	Valor Pago	1842-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	26/03/21 R\$ 4.297,04	SAÚDE	TESOURO
515274607	2021	3 Março	Valor Pago	1842-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	31/03/21 R\$ 41.902,32	SAÚDE	TESOURO
518672768	2021	5 Maio	Valor Pago	1842-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	11/05/21 R\$ 8.050,00	SAÚDE	TESOURO
519863692	2021	5 Maio	Valor Pago	3466-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	12/05/21 R\$ 47.622,40	SAÚDE	TESOURO
519863701	2021	5 Maio	Valor Pago	1842-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	28/05/21 R\$ 9.280,00	SAÚDE	TESOURO
519864078	2021	5 Maio	Valor Pago	1842-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	24/05/21 R\$ 5.990,98	SAÚDE	TESOURO
522678652	2021	6 Junho	Valor Pago	1042-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	03/06/21 R\$ 3.972,64	SAÚDE	TESOURO
522678682	2021	6 Junho	Valor Pago	4250-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	09/06/21 R\$ 11.510,03	SAÚDE	TESOURO
522678695	2021	7 Julho	Valor Pago	1842-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	06/07/21 R\$ 5.944,28	SAÚDE	TESOURO
5226786465	2021	7 Julho	Valor Pago	5889-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	18/07/21 R\$ 56.284,55	SAÚDE	TESOURO
5226782505	2021	7 Julho	Valor Pago	5700-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	30/07/21 R\$ 32.900,00	SAÚDE	TESOURO
5226845353	2021	7 Julho	Valor Pago	5944-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	02/07/21 R\$ 10.100,00	SAÚDE	TESOURO
5226846990	2021	7 Julho	Valor Pago	5043-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	02/07/21 R\$ 11.074,73	SAÚDE	TESOURO
522684709	2021	7 Julho	Valor Pago	5045-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	02/07/21 R\$ 50.662,59	SAÚDE	TESOURO
5226830308	2021	8 Agosto	Valor Pago	6519-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	25/08/21 R\$ 48.098,72	SAÚDE	TESOURO
5226830240	2021	8 Agosto	Valor Pago	1842-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	05/08/21 R\$ 1.981,40	SAÚDE	TESOURO
522683074	2021	8 Agosto	Valor Pago	1842-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	05/08/21 R\$ 1.977,80	SAÚDE	TESOURO
5226831800	2021	8 Agosto	Valor Pago	5314-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	04/08/21 R\$ 24.192,31	SAÚDE	TESOURO
531570834	2021	9 Setembro	Valor Pago	6519-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	29/09/21 R\$ 198.348,33	SAÚDE	TESOURO
531571108	2021	9 Setembro	Valor Pago	6519-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	01/09/21 R\$ 65.121,75	SAÚDE	TESOURO
531571116	2021	9 Setembro	Valor Pago	6519-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	01/09/21 R\$ 33.832,11	SAÚDE	TESOURO
5346205923	2021	10 Outubro	Valor Pago	7917-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	27/10/21 R\$ 341.439,00	SAÚDE	TESOURO
534621528	2021	10 Outubro	Valor Pago	6519-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	04/10/21 R\$ 54.099,00	SAÚDE	TESOURO
534627229	2021	10 Outubro	Valor Pago	8542-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	27/10/21 R\$ 311.025,76	SAÚDE	TESOURO
534622299	2021	10 Outubro	Valor Pago	7917-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	20/10/21 R\$ 35.326,56	SAÚDE	TESOURO
537842362	2021	11 Novembro	Valor Pago	8542-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	08/10/21 R\$ 23.233,84	SAÚDE	TESOURO
541316973	2021	12 Dezembro	Valor Pago	9352-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	19/11/21 R\$ 1.324,47	SAÚDE	TESOURO
541318203	2021	12 Dezembro	Valor Pago	8542-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	23/12/21 R\$ 50.000,00	SAÚDE	TESOURO
541318309	2021	12 Dezembro	Valor Pago	8542-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	01/12/21 R\$ 117.160,73	SAÚDE	TESOURO
541318390	2021	12 Dezembro	Valor Pago	10527-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	29/12/21 R\$ 54.127,16	SAÚDE	TESOURO
541319546	2021	12 Dezembro	Valor Pago	8542-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	23/12/21 R\$ 13.806,10	SAÚDE	TESOURO
						R\$ 1.860.025,78		

Dados obtidos junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de SP (<https://transparencia.tce.sp.gov.br/municipio/monte-mor>)

Pagamentos do CISMETRO no ano de 2021 (SET a DEZ)

id_despesa_de	ano_exerc	mes_refer	mes_ref_ex	nr_empenh	dt_emissao_	vl_despesa	ds_functo_govern	ds_fonte_recurso
talhe	icio	encia	tenso	tp_despe	a	despesa		
531570834	2021	9 Setembro	Valor Pago	6519-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	29/09/21 R\$ 198.848,33	SAÚDE	TESOURO
531571108	2021	9 Setembro	Valor Pago	6519-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	01/09/21 R\$ 65.121,75	SAÚDE	TESOURO
531571186	2021	9 Setembro	Valor Pago	6519-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	20/09/21 R\$ 33.932,11	SAÚDE	TESOURO
534620523	2021	10 Outubro	Valor Pago	7917-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	27/10/21 R\$ 341.439,60	SAÚDE	TESOURO
534621551	2021	10 Outubro	Valor Pago	8542-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	08/10/21 R\$ 54.069,09	SAÚDE	TESOURO
534622299	2021	10 Outubro	Valor Pago	7917-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	27/10/21 R\$ 311.035,76	SAÚDE	TESOURO
534622292	2021	10 Outubro	Valor Pago	7917-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	20/10/21 R\$ 35.326,56	SAÚDE	TESOURO
537842362	2021	11 Novembro	Valor Pago	8542-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	08/11/21 R\$ 24.233,84	SAÚDE	TESOURO
541316971	2021	12 Dezembro	Valor Pago	9352-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	19/12/21 R\$ 1.324,47	SAÚDE	TESOURO
541318204	2021	12 Dezembro	Valor Pago	8542-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	23/12/21 R\$ 50.000,00	SAÚDE	TESOURO
541318908	2021	12 Dezembro	Valor Pago	8542-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	07/12/21 R\$ 117.169,73	SAÚDE	TESOURO
541318906	2021	12 Dezembro	Valor Pago	10527-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	23/12/21 R\$ 94.127,16	SAÚDE	TESOURO
541319546	2021	12 Dezembro	Valor Pago	8542-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 19 CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚ	15/12/21 R\$ 13.806,10	SAÚDE	TESOURO
						R\$ 1.435.707,38		

Dados obtidos junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de SP (<https://transparencia.tce.sp.gov.br/municipio/monte-mor>)

O que chama a atenção não éunicamente o fato dos gastos terem sido 1.648,05% superiores ao mesmo período de 2020, mas sim a concentração de pagamentos no momento em que os casos começaram a cair drasticamente.

Somente nos meses de setembro a dezembro de 2021 os gastos superam em muito todo o montante de pagamentos do ano de 2020 (período de 2020 – R\$ 154.336,55, frente a setembro a Dezembro/2021 – R\$ 1.435.707,38 – **830,24%** superior). Não podendo essa Câmara Municipal se abster de investigar e punir nos termos da lei o desvio das verbas públicas sem a devida prestação dos serviços.

Portanto nobres vereadores esta tipificado a ofensa a norma legal pelo Prefeito Municipal devendo responder pelos danos e com a perda do mandato como acima descrito pela norma federal.

DENUNCIA 3

No município existe um **HOSPITAL** administrado pela Associação **Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus**, e não faz parte da estrutura administrativa da Prefeitura de Monte Mor.

Foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e a Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus, o Termo de Colaboração nº 04/2021, aprovado na Câmara Municipal de Monte Mor/SP e que no ano de 2021 foi estabelecido o repasse de R\$ 12.000.000,00, além de um aditamento, também votado e aprovado pela Câmara Municipal, no valor de R\$ 2.200.000,00, basicamente para o pagamento dos profissionais de saúde no atendimento da saúde pública do município. Frisa-se que é o único hospital no município, para atendimento de baixa e média complexidade.

É de conhecimento notório e, portanto, da atual administração, a precariedade dos serviços prestados pelo Hospital, dadas as inúmeras reclamações dos usuários do sistema. Além disso, as contas apresentadas não são transparentes, apresentando um déficit orçamentário que cresce ano a ano, apesar de a Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus estar sob intervenção judicial e as contas devem ser prestadas também ao judiciário.

Desta maneira, ao assumir o governo municipal, era ponto pacífico a necessidade de uma nova intervenção judicial e administrativa para que a oferta dos serviços públicos de saúde não fosse prejudicada, bem como o dinheiro público fosse bem empregado.

Optou-se por planejar uma nova intervenção, de forma imediata e, para isso, houve a contratação de um escritório de advocacia para os estudos necessários dos

meios legais para tanto. Houve, inclusive, reuniões com o Juiz da Comarca de Monte Mor, Dr. Gustavo Nardi, para que ele tivesse ciência desta necessidade.

Os valores de repasse para a Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus, na época do pico da pandemia e da montagem da “Tenda Covid”, aumentaram de forma alarmante. Dos valores repassados para a Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus, parte referiam-se a valores de verbas federais de combate à Covid-19. **Não se está falando aqui no repasse de subvenção**, mas a pactuação da Prefeitura de Monte Mor com a Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus para atendimento de pacientes do SUS.

Estranhamente, ao diminuir os casos de Covid-19, a partir de agosto de 2021, a Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus começou a receber repasses cada vez maiores. (Código da ação 1133 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional CORONAVIRUS (COVID19)).

Pagamentos ao HOSPITAL BEN. SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS nos anos de 2020 (JAN a DEZ)											
id_despesa_de	ano_exerc	mes_refer	mes_ref_ex	nr_emporh	dt_emissao	vl_despesa	ds_functo_govern	ds_fonte_recurs			
talhe	iclo	encia	tensio	tp_despe	o	identificador_despesa					
46359080	2020	4 Abril		Valor Pago	3829/2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 521 ASSOC. HOSP. BEN. SDO. CORACAO DE	30/04/20 R\$ 150.000,00 SAÚDE	TRANSFERÊNCIAS E O			
463590737	2020	4 Abril		Valor Pago	3828/2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 521 ASSOC. HOSP. BEN. SDO. CORACAO DE	30/04/20 R\$ 50.000,00 SAÚDE	TRANSFERÊNCIAS E O			
474646206	2020	6 Junho		Valor Pago	4544/2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 521 ASSOC. HOSP. BEN. SDO. CORACAO DE	01/06/20 R\$ 180.000,00 SAÚDE	TRANSFERÊNCIAS E O			
474647067	2020	6 Junho		Valor Pago	4739/2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 521 ASSOC. HOSP. BEN. SDO. CORACAO DE	01/06/20 R\$ 150.860,00 SAÚDE	TRANSFERÊNCIAS E O			
485275312	2020	11 Novembro		Valor Pago	8892/2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 521 ASSOC. HOSP. BEN. SDO. CORACAO DE	25/11/20 R\$ 82.500,00 SAÚDE	TESOURO			
493875742	2020	11 Novembro		Valor Pago	8607/2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 521 ASSOC. HOSP. BEN. SDO. CORACAO DE	06/11/20 R\$ 2.500,00 SAÚDE	TESOURO			
493402964	2020	12 Dezembro		Valor Pago	9451/2020	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 521 ASSOC. HOSP. BEN. SDO. CORACAO DE	04/12/20 R\$ 82.500,00 SAÚDE	TESOURO			
									R\$ 725.550,10		

Dados obtidos junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de SP (<https://transparencia.tce.sp.gov.br/municipio/monte-mor>)

Pagamentos ao HOSPITAL BEN. SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS nos anos de 2021 (JAN a DEZ)											
id_despesa_de	ano_exerc	mes_refer	mes_ref_ex	nr_emporh	dt_emissao	vl_despesa	ds_functo_govern	ds_fonte_recurs			
talhe	iclo	encia	tensio	tp_despe	o	identificador_despesa					
522679012	2021	6 Junho		Valor Pago	4764/2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 521 ASSOC. HOSP. BEN. SDO. CORACAO DE	30/06/21 R\$ 20.000,00 SAÚDE	TRANSFERÊNCIAS E O			
525564638	2021	7 Julho		Valor Pago	5120/2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 521 ASSOC. HOSP. BEN. SDO. CORACAO DE	04/07/21 R\$ 380.000,00 SAÚDE	TRANSFERÊNCIAS E O			
528530016	2021	8 Agosto		Valor Pago	6078/2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 521 ASSOC. HOSP. BEN. SDO. CORACAO DE	05/08/21 R\$ 350.000,00 SAÚDE	TRANSFERÊNCIAS E O			
534622932	2021	10 Outubro		Valor Pago	7919/2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 521 ASSOC. HOSP. BEN. SDO. CORACAO DE	08/10/21 R\$ 20.000,00 SAÚDE	TRANSFERÊNCIAS E O			
534622562	2021	10 Outubro		Valor Pago	8254/2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 521 ASSOC. HOSP. BEN. SDO. CORACAO DE	14/10/21 R\$ 455.000,00 SAÚDE	TRANSFERÊNCIAS E O			
537840001	2021	11 Novembro		Valor Pago	8883/2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 521 ASSOC. HOSP. BEN. SDO. CORACAO DE	05/11/21 R\$ 196.000,00 SAÚDE	TESOURO			
									R\$ 1.621.000,00		

Dados obtidos junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de SP (<https://transparencia.tce.sp.gov.br/municipio/monte-mor>)

Enfatizando a má utilização dos recursos federais frente ao combate da COVID-19, temos os repasses feitos a Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus. Enquanto no ano de 2020 a administração direcionou R\$ 725.550,10. A atual administração no ano de 2021, direcionou inacreditáveis, R\$ 1.621.000,00.

No mês de outubro de 2021 tivemos 62 casos confirmados de covid-19 e foram repassados para esta associação o montante de R\$ 675.000,00, o que totaliza um custo de serviços médicos prestados pelo hospital de R\$ 10.887,10 por caso confirmado.

No histórico da despesa de R\$ 196.000,00 pagos em novembro/2021, interessante foi que este pagamento foi a única parcela paga em 2021 com recursos do Tesouro, mês que tivemos segundo a própria Prefeitura Municipal de Monte Mor, apenas 21 casos de covid, o que totaliza um custo de serviços médicos prestados pelo hospital de R\$ 9.333,33 por caso confirmado.

Segue histórico da despesa **537844001** – “EMPENHO CONFORME OFICIO N 023/2021 DO DEPTO DE CONVENIOS DE 14/10/2021, QUE SOLICITA O ESTORNO DA LIQUIDACAO 10358/2021 E ORDEM DE PAGAMENTO 11452/2021, REFERENTE EMPENHO 434/2021, E EMISSAO DE NOVO EMPENHO PARA REGULARIZACAO, CONFORME AS SEGUINTE INFORMACOES: EMPENHO REF AO PAGAMENTO DE ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORACAO N 04/2021 E LEI N 2793 DE 14/01/2021, FIRMADO COM A ASSOCIACAO HOSPITAL BENEF SAGRADO CORACAO DE JESUS, QUE TEM CERTO E AJUSTADO POR OBRIGACAO, O FORNECIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENCAO DO EQUILIBRIO ECONOMICO FRENTE AO **AUMENTO EXPONENCIAL DOS SERVIÇOS HOSPITALARES PRESTADOS PELA MESMA, DEVIDO A PANDEMIA MUNDIAL DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS** E OFICIO 071/2021 DA ASSOC HOSPITAL BENEF SAGRADO CORACAO DE JESUS ESTORNO DE ORDEM DE PAGAMENTO N 11452/2021 E LIQUIDACAO 10358/2021 DE 02/09/2021, POIS FOI EMITIDO NA FICHA 629, INFORMADA INDEVIDAMENTE PELA SECRETARIA DE SAUDE, CONFORME OFICIO S/N DE 03/09/2021.

Há de se notar que com a abertura da UPA, em 30 de setembro de 2021, o processo de intervenção foi abortado, sem qualquer explicação a pedido do sr. **Edivaldo Antonio Brischi**, Prefeito de Monte Mor.

Não há que falar em respeito as normas da administração pública pelo prefeito municipal de Monte Mor do sr. **Edivaldo Antonio Brischi**, pois o Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus passou a ser o gestor da UPA, amparado em um termo de aditamento ao Termo de Colaboração nº 05/2021, firmado com a Administração Pública Municipal em 23 novembro de 2021, com vigência até 22/12/22 (14 meses), sou seja, tempo superior ao Contratos Administrativos, estabelecido na Lei 8.666/1993, em flagrante desrespeito à Lei Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, tipificando assim a negação a lei vigente ofendendo o princípio constitucional da legalidade definido no artigo 37 da

Constituição Federal, cometendo mais uma vez Crime de Responsabilidade, passivo de cassação do mandato eletivo pela Câmara Municipal.

DENUNCIA 4

Conforme já mencionado, a **Unidade de Pronto Atendimento – UPA, construída com verba federal do Ministério da Saúde**, era uma obra herdada da gestão anterior e cercada de irregularidades, que podem ser comprovadas no convênio estabelecido.

O sr. **Edivaldo Antonio Brischi**, Prefeito de Monte Mor fez inclusive uma “live” em sua conta pessoal do Facebook, no dia 01/01/2021, mostrando o estado em que se encontrava a obra.

O sr. **Edivaldo Antonio Brischi**, então, estabeleceu o prazo de julho/2021 para que a UPA fosse concluída e inaugurada, inclusive divulgando essa notícia em uma “live” em sua página pessoal do Facebook.

Dessa maneira, **ordenou**, como é seu modus operandis , a contratação da equipe de médicos e enfermeiros junto ao Cismetro, mesmo não sendo possível a inauguração por ainda não ter sido concluída a obra.

E ASSIM FOI FEITO

Os médicos foram contratados em agosto/2021, bem como a equipe de enfermagem, conforme quadro abaixo, também em agosto/2021 em sua maioria, para atuar na unidade nova, programada para a inauguração, cujos documentos, seguem anexo à presente DENÚNCIA.

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CLT - UNISAUDE 2021

FUNCIONÁRIO:	CARGO:	TURNO:	BRUTO (COM ENCARGOS E BENEFÍCIOS)	DATA ADMISSÃO:	45 DIAS EXPERIÊNCIA:	90 DIAS EXPERIÊNCIA:
1 Alexta Olivato	ENFERMEIRO	08:00 - 17:00	R\$ 11.816,30	23/07/2021	06/09/2021	20/10/2021
2 Andreia Cristina da Costa	ENFERMEIRO	NOITE	R\$ 6.364,50	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
3 Andreza Alves de Farias	ENFERMEIRO	NOITE	R\$ 6.364,50	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
4 Fernanda Almeida de Brito Cruz	ENFERMEIRO	DIA	R\$ 6.364,50	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
5 Fernanda Apolinaria da Silva	ENFERMEIRO	NOITE	R\$ 6.364,50	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
6 Juliane Almeida da Silva	ENFERMEIRO	DIA	R\$ 6.364,50	01/10/2021	15/11/2021	30/12/2021
7 Laiana Carolina Zanon Feitosa	ENFERMEIRO	DIA	R\$ 6.364,50	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
8 Rosangela de Souza Gutierrez	ENFERMEIRO	DIA	R\$ 6.364,50	02/10/2021	16/11/2021	31/12/2021
9 Thais Silva de Souza Lopes	ENFERMEIRO	NOITE	R\$ 6.364,50	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
10 Thaisi Locatelli Amorim	ENFERMEIRO	NOITE	R\$ 6.364,50	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
11 Aline Negrão de Oliveira	TÉCNICO ENFERMAGEM	NOITE	R\$ 3.838,69	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
12 Andre Luis Orlandini de Oliveira	TÉCNICO ENFERMAGEM	DIA	R\$ 3.838,69	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
13 Andre Martins Teixeira	TÉCNICO ENFERMAGEM	NOITE	R\$ 3.838,69	01/10/2021	15/11/2021	30/12/2021
14 Andreia Camargo Rodrigues Marcelino	TÉCNICO ENFERMAGEM	NOITE	R\$ 3.838,69	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
15 Antonio Carlos Gomes da Hora	TÉCNICO ENFERMAGEM	NOITE	R\$ 3.838,69	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
16 Carlos Machado da Silva	TÉCNICO ENFERMAGEM	NOITE	R\$ 3.838,69	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
17 Daniela Ferreira da Rocha	TÉCNICO ENFERMAGEM	NOITE	R\$ 3.838,69	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
18 Elaine Cristina da Silva Ismerio	TÉCNICO ENFERMAGEM	NOITE	R\$ 3.838,69	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
19 Elizeu Soares da Costa	TÉCNICO ENFERMAGEM	DIA	R\$ 3.838,69	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
20 Gleidiane Muniz de Souza	TÉCNICO ENFERMAGEM	NOITE	R\$ 3.838,69	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
21 Gustavo Valim de Souza da Silva	TÉCNICO ENFERMAGEM	DIA	R\$ 3.838,69	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
22 Henrique de Assis Campos	TÉCNICO ENFERMAGEM	NOITE	R\$ 3.838,69	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
23 Herbert Roberto de Sousa	TÉCNICO ENFERMAGEM	DIA	R\$ 3.838,69	01/10/2021	15/11/2021	30/12/2021
24 Isabelle Silva Cavalcante	TÉCNICO ENFERMAGEM	DIA	R\$ 3.838,69	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
25 Jeniffer Suellen dos Santos Melo	TÉCNICO ENFERMAGEM	NOITE	R\$ 3.838,69	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
26 Luana Kahthleen Silva Duran	TÉCNICO ENFERMAGEM	DIA	R\$ 3.838,69	01/10/2021	15/11/2021	30/12/2021
27 Marcos Aurelio Izidoro	TÉCNICO ENFERMAGEM	NOITE	R\$ 3.838,69	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
28 Marcos Roberto do Nascimento	TÉCNICO ENFERMAGEM	DIA	R\$ 3.838,69	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
29 Marielle Affonso Geremias	TÉCNICO ENFERMAGEM	DIA	R\$ 3.838,69	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
30 Misiane Carla Corrêa dos Santos	TÉCNICO ENFERMAGEM	DIA	R\$ 3.838,69	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
31 Roselaine Lucineia Kime Sakada	TÉCNICO ENFERMAGEM	DIA	R\$ 3.838,69	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
32 Rosemeire Aparecida Silva	TÉCNICO ENFERMAGEM	DIA	R\$ 3.838,69	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
33 Roseneide Bilatti da Cunha	TÉCNICO ENFERMAGEM	DIA	R\$ 3.838,69	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
34 Thais Franklin da Silva	TÉCNICO ENFERMAGEM	NOITE	R\$ 3.838,69	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
35 Valtier Aparecido Rangel	TÉCNICO ENFERMAGEM	NOITE	R\$ 3.838,69	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
36 Zelia Rocha de Souza	TÉCNICO ENFERMAGEM	DIA	R\$ 3.838,69	20/08/2021	03/10/2021	17/11/2021
R\$ 168.902,74						

A UPA finalmente foi **inaugurada em 30 de setembro de 2021**, com ampla cobertura da mídia.

Mesmo não tendo trabalhado desde julho/2021, os médicos receberam parte de seus pagamentos.

Em 09 de novembro de 2021, o Conselho Municipal de Saúde de Monte Mor fez uma vistoria técnica na Unidade de Pronto Atendimento – UPA João Brischi.

Nessa visita, conforme relatório anexo à presente denúncia, constatou-se que a equipe de enfermagem estava em plena atividade laboral.

Foi, então, solicitada a relação dos profissionais credenciados para o efetivo trabalho naquela Unidade de Pronto Atendimento, suas fichas funcionais e contrato de trabalho. Desta forma, conforme anexo que acompanha a presente **DENÚNCIA**, constatou-se a irregularidade e foi encaminhado ofício do Conselho Municipal de Saúde, cuja cópia também encontra-se anexo à esta **DENÚNCIA**, para a Prefeitura

Municipal de Monte Mor, com perguntas para esclarecimento dos fatos apontados como irregulares.

Verificando-se a resposta apresentada na figura do Dr. Mário Cézar Franco Junior, Procurador Geral do Município de Monte Mor, ela é no mínimo fantasiosa e, na sua essência, faltando com a verdade, numa clara tentativa de proteger o Sr. **Edivaldo Antônio Brischi**, Prefeito de Monte Mor, mas não o exime do crime de prevaricação, previsto em nosso ordenamento jurídico, e seu conceito se encontra no art. 319 do Código Penal. Esse crime é praticado dentro da administração pública e se dá pela prática do agente público de não fazer ou retardar algo para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, ou seja, na ânsia de abrir ao público a UPA, por seu próprio interesse, o sr. **Edivaldo Antônio Brischi**, Prefeito de Monte Mor, burlou as leis vigentes, não estabelecendo contrato formal com o **CISMETRO** ou qualquer outro meio legal disponível para a contratação e utilização da equipe de enfermagem, preferindo atuar à margem da Lei.

Essa relação ilegal acima apontada, entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor, por seu Prefeito Sr. **Edivaldo Antônio Brischi**, o **CISMETRO** e a **Unisaúde – Serviços Médicos Ltda.**, é comprovada pelos anexos que compõem a presente **DENÚNCIA**, com a relação da equipe de enfermagem constatada pelo relatório do Conselho Municipal de Saúde, com a ficha dos enfermeiros e técnicos de enfermagem fornecidos pelo próprio funcionário da UNISAÚDE Serviços Médicos Ltda. e pelo contrato de trabalho desses mesmos profissionais e do ofício do Conselho Municipal de Saúde e resposta da Prefeitura Municipal de Monte Mor, documentos esses, que fazem parte desta e seguem anexo.

Que comprovam de forma cabal O DIREITO TUTELADO OFENDIDO

As infrações político administrativas cometidas pelo Sr. **Edivaldo Antônio Brischi**, Prefeito de Monte Mor e que estão sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal de Vereadores, que podem cassar o mandato, estão contidas no Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, em seu Art. 4º e no artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Os atos praticados pelo Sr. **Edivaldo Antônio Brischi**, Prefeito de Monte Mor, está enquadrado no inciso VIII do artigo 4º do citado Decreto Lei nº 201/1967, bem como no artigo 46, § 3º, IV da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, por

negligenciar os interesses do Município perante a administração pública municipal, ao realizar a contratação irregular de profissionais da área de enfermagem para a realização de serviços junto à Unidade de Pronto Atendimento – UPA, sem o devido processo legal para contratação dos mesmos, em período anterior à abertura desta mesma UPA, 30 de setembro de 2021, gerando dívidas com empresa prestadora de serviços e os referidos profissionais, conforme relatório do Conselho Municipal de Saúde, parte integrante da presente.

A negligência, do Sr. **Edivaldo Antônio Brischi**, Prefeito de Monte Mor, também está enquadrado no inciso VII do art. 4º do citado Decreto-Lei nº 201/1967 e no artigo 46, § 3º, IV da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, tratando-se de prática de atos contra a expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. O Sr. **Edivaldo Antônio Brischi**, Prefeito de Monte Mor, efetuou os pagamentos de serviços não executados, ou seja promoveu vantagem indevida a que não prestou serviços causando prejuízo ao erário e ainda feriu de morte a disposição constitucional contida no artigo 37 da Constituição Federal em relação a moralidade, legalidade e economicidade.

O prefeito, é o ordenador de despesas e portanto o agente público responsável por autorizar o pagamento dos serviços prestados à Administração Pública, exarando o despacho para a expedição da ordem bancária, nos moldes da Lei nº 4.320/1964.

Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio (§ 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67). Também pode ser caracterizado como a autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos (IN/DTN nº 10/91).

É sabido que o ordenador deve ter sempre presente, quando vai efetuar um pagamento, que essa é a terceira etapa da realização de despesa – 1º - “empenho”, 2º - “liquidação” - e que a mesma já se encontra definida em termos de classificação de contas. Mas é preciso que ele tenha em mãos, nesse caso, as provas do pedido dos serviços requeridos ao CISMETRO e o comprovante de execução dos serviços pelo CISMETRO. Como poderia ter os serviços executados na UPA, se ela não

estava em funcionamento.

Outra norma ignorada pelo Sr. Prefeito é o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que prevê: “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

O Sr. **Edivaldo Antônio Brischi**, Prefeito de Monte Mor, não instituiu legalmente um fiscal de contrato para auxiliar e fiscalizar a execução do contrato, o que chama pra si, toda responsabilidade pelos atos praticados, não havendo como criminalizar terceiros e nem mesmo para culpá-los.

Não nomeou qualquer membro da Administração Pública para coordenar e acompanhar as ações na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, conforme o estabelecido no Plano de Trabalho apresentado ao Conselho Municipal de Saúde de Monte Mor e Lei Federal que a fundamenta.

Na esteira de sua dolosa negligência, o Sr. **Edivaldo Antônio Brischi**, Prefeito de Monte Mor, enquadra-se ainda no inciso VII do art. 4º do citado Decreto-Lei nº 201/1967 e no artigo 46, § 3º, IV da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, tratando-se de prática de atos contra a expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática.

O Sr. **Edivaldo Antônio Brischi**, Prefeito de Monte Mor, ao estabelecer contrato irregular junto à Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus, em prazo superior ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, fere o disposto na própria Lei Federal, e ainda a disposição constitucional contida no artigo 37 da Constituição Federal em relação a moralidade, legalidade e economicidade.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto e dos fatos relatados e devidamente comprovados com provas objetivas e cabais das ofensas às disposições legais e constitucionais ignoradas pelo Sr. **Edivaldo Antônio Brischi**, e com as contundentes provas devidamente produzidas e que se encontram anexas, **REQUER**:

1. Que a presente denúncias seja lida e votada na primeira sessão da Câmara Municipal de Monte Mor, subsequente a este protocolo, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, concomitante com o artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor;
2. Que os Vereadores desta Casa de Leis, diante das provas apresentadas e da gravidade dos fatos narrados, seja aprovada a recepção desta denúncia e a abertura da Comissão Processante, respeitando-se o devido processo legal, ao fim a **procedência da presente denuncia** em face do Sr. **Edivaldo Antônio Brischi** Prefeito Municipal e a cassação de seu mandato eletivo;
3. Uma vez cassado seja de imediato editado decreto legislativo decretando a vacância do cargo em razão de cassação dando posse imediata ao sr. Vice-Prefeito Municipal;
4. Que a Câmara Municipal de Monte Mor comunique a justiça eleitoral da cassação do prefeito Municipal por crime de responsabilidade;
5. Seja encaminhado Copias de inteiro teor deste procedimento ao e Ministério Público do Estado de São Paulo, para que tome as providencias pertinentes com o intuito do ressarcimento aos cofres públicos dos prejuízos causados aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente, além de instaura o devido Processo Penal.

Por derradeiro, fica a crença do cumprimento do dever de cidadão e, que os Nobres Vereadores desta Casa de Leis de Monte Mor, não se furtem cumprir seus deveres e responsabilidades elencadas em nossa “Constituição Cidadã”, cumprindo com os princípios da administração pública e defendendo os munícipes no direito de ter uma saúde digna, e contra **Malversação Dos Recursos Públicos**.

Monte Mor/SP, 10 de junho de 2022


ALEX SIMPLICIO FURTADO
RG nº [REDACTED]
T.E. nº [REDACTED]

Seguem documentos do denunciante:

1. Cópia do documento de identidade;
2. Cópia do título de eleitor;
3. Cópia comprovante de endereço;

Anexo à presente, documentos comprobatórios que a respaldam.

- Ata notória
- **Anexo 1 - Relatório de Visita Técnica do Conselho Municipal de Saúde em 09/11/2021 – UPA**
- Anexo 2 - Ofício do Conselho Municipal de Saúde com pedido de explicações junto à Prefeitura Municipal de Monte Mor e resposta
- Anexo 3 - Ficha dos funcionários de enfermagem que prestavam serviços na UPA até a data da visita técnica do Conselho Municipal de Saúde
- Anexo 4 - Contrato de Enfermeira UPA
- Anexo 5 - Contrato de Técnica de Enfermagem UPA
- Anexo 6 - Planilha de Internações COVID-19 – Hospital
 - ✓ Anexo 6.1 – Março/2021
 - ✓ Anexo 6.2 – Abril/2021
 - ✓ Anexo 6.3 – Maio/2021
 - ✓ Anexo 6.4 – Junho/2021
 - ✓ Anexo 6.5 – Julho/2021
 - ✓ Anexo 6.6 – Agosto/2021
 - ✓ Anexo 6.7 – Setembro/2021
 - ✓ Anexo 6.8 – Outubro/2021
- Anexo 7 – Declaração de prestação de serviços das UBS – Conselho Municipal de Saúde
- Anexo 8 – Prestação de Contas do Hospital ao Conselho Municipal de Saúde / Tenda Covid
- Anexo 9 – Prestação de Contas da CISMETRO
 - ✓ Anexo 9.1 – Agosto/2021
 - ✓ Anexo 9.2 – Setembro/2021
 - ✓ Anexo 9.3 – Outubro/2021
- Anexo 10 – Projeto de Lei 156/2021 de Termo de Colaboração e Subvenção ao Hospital para Gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
- Anexo 11 – Lei 2891/2021 de Subvenção ao Hospital para Gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA

Monte Mor/SP, 10 de junho de 2022


ALEX SIMPLICIO FURTADO
RG nº [REDACTED]
T.E. nº [REDACTED]

PROCURAÇÃO

AD/EXTRA JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de procuração **ALEX SIMPLICIO FURTADO**, brasileiro, solteiro, representante comercial, eleitor do município de Monte Mor, T.E. nº [REDACTED], Seção [REDACTED], Zona [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG sob nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED], nº [REDACTED], [REDACTED], CEP [REDACTED], município de Monte Mor, Estado de São Paulo, com o email [REDACTED] e telefone [REDACTED] nomeia e constitui como seu procurador o advogado **CLAUDIO ROBERTO NAVA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 252.610, com escritório à Rua Bernarda Luiz, nº 522, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad-judicia / extra-judicia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando de recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para excepcionar, reconvir, transigir, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, praticando os atos necessários para o bom desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para representá-lo nos atos da Comissão Processante instaurada na Câmara Municipal de Monte Mor.**

Monte Mor/SP, 10 de junho de 2022



ALEX SIMPLICIO FURTADO
RG nº [REDACTED]
T.E. nº [REDACTED]